



PREFEITURA DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 77/18 - 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização de uso de veículos públicos por particulares.

ERMES DA SILVA, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a eficiência.

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil de n.º 14.0363.0000871/2017-0 pelo d. 2º Promotor de Justiça da Comarca de Panorama/SP, que constatou, não obstante a Lei Municipal n.º 14/2005, preveja a autorização de uso de veículos públicos por particulares, as hipóteses legais não são suficientemente claras, e o regramento estabelecido não está de acordo com o tratamento constitucional dado aos bens públicos, nem tampouco depende de prévio parecer técnico, a fim de delimitar a discricionariedade administrativa e a própria verificação do preenchimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que o artigo 99 do Código Civil distingue os bens públicos em bens de uso comum do povo, os de usos especiais e os dominicais, utilizando-se para classificação o critério da destinação dos bens, de maneira que os da primeira categoria ficam destinados, por natureza ou por lei, ao uso da coletividade; os da segunda ao uso da Administração para consecução de seus objetivos e, por fim o da terceira, que têm destinação pública definida, podem ser aplicados pelo Poder Público para obtenção de renda;



PREFEITURA DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 77/18 - 19 DE JULHO DE 2018.

CONSIDERANDO que integram os bens de uso especial todos os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos utilizados pela Administração Pública para realização de suas atividades de consecução de seus fins; e que estes podem ser utilizados por particulares, desde que tal uso não impeça nem prejudique o uso normal do bem, ou seja, o uso deve ser compatível com o fim principal do bem;

CONSIDERANDO que, não obstante a autorização de uso de bens públicos por particulares se já ato discricionário do Poder Executivo, neste caso, amparado por Lei Municipal, cumpre registrar que deve ela atender ao interesse público subjacente ao ato. Em outras palavras, a Administração exerce sobre seus bens o direito de uso e de autorização de uso por terceiros, porém tal prerrogativa sofre restrições próprias do direito público, como forma, motivo, finalidade, etc.;

CONSIDERANDO que o empréstimo de veículos oficiais da municipalidade para uso por particulares com fins exclusivamente privados e individuais não se coaduna com os princípios que regem a Administração Pública, mormente os da razoabilidade, impessoalidade e supremacia do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º– Poderá o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento devidamente formulado, com a juntada de documentação comprobatória,



PREFEITURA DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 77/18 - 19 DE JULHO DE 2018.

fornecer o uso de veículos públicos, desde que o interesse público seja devidamente justificado, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 14/2005.

Parágrafo único– Os particulares descritos no art. 1º da Lei Municipal n.º 14/2005, são:

- I) Entidades Sociais e Filantrópicas, devidamente constituídas, inclusive com cadastramento nos órgãos sociais deste Município;
- II) Associações de Bairros e afins;
- III) Outras entidades regularmente constituídas desde que demonstrado o interesse público.

Art. 2º– O requerente, deverá apresentar roteiro de viagem, no concerne quilômetros rodados, pedágios, previsão de uso, sendo certo que o Município fixará contraprestação equivalente à R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por quilometro rodado, correspondente ao combustível, desgaste, e seguro do veículo, bem como custeará pedágio, horas extraordinárias dos motoristas, diária do motorista, e outras despesas decorrentes da viagem.

Parágrafo 1º– Eventuais sinistros a terceiros, ou ao veículo público, no decorrer da viagem serão de inteira responsabilidade dos particulares beneficiários.

Parágrafo 2º– Os particulares beneficiários, no dia útil que antecede a viagem, deverá repassar ao erário as despesas previstas neste artigo, ressalvado despesas extras que serão posteriormente cobradas.

Art. 3º– O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.



PREFEITURA DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 77/18 - 19 DE JULHO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia, 19 de julho de 2018.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa